

GUIA DA

NOVA LEI DO PAT

FIQUE POR DENTRO DAS
PRINCIPAIS MUDANÇAS


Nutricash





JÁ TÁ POR DENTRO DAS NOVIDADES DO PAT?

O Governo Federal publicou no dia 10 de novembro de 2021 um decreto que atualiza o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) modernizando pontos importantes da lei.

Dessa forma, preparamos esse guia simples e prático para esclarecer e lhe manter a par das novidades do programa. Vamos lá?!

ÍNDICE

▶ <u>O QUE É O PAT?</u>	04
▶ <u>COMO FUNCIONA O PAT?</u>	05
▶ <u>ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA</u>	06
▶ <u>INSCRIÇÃO NO PAT</u>	07
▶ <u>REGISTROS DA NUTRICASH</u>	08
▶ <u>QUEM RECEBE O BENEFÍCIO</u>	09
▶ <u>FOMENTO AO PROGRAMA</u>	10
▶ <u>CONTAS DE PAGAMENTO</u>	11
▶ <u>LIMITAÇÕES</u>	13
▶ <u>CONDIÇÕES COMERCIAIS</u>	14
▶ <u>INTEROPERABILIDADE</u>	16
▶ <u>SANÇÕES</u>	17
▶ <u>PORTABILIDADE</u>	18
▶ <u>E AGORA?</u>	19

O QUE É O PAT?

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) consiste em uma iniciativa do Governo Federal, criado através da lei nº 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5 de 14/01/91. O PAT é um programa que nasceu através do Ministério do Trabalho com o intuito de melhorar a qualidade nutricional dos trabalhadores brasileiros.

Através dele, as empresas que estiverem inscritas no PAT podem receber incentivos fiscais se concederem o benefício da alimentação através da contratação de uma das modalidades previstas pelo Programa: fornecedoras de alimentação coletiva (refeição pronta ou cestas de alimentos) ou via prestadoras de serviços de alimentação coletiva (tíquetes, vales, cupons, cheques, meios eletrônicos de pagamento).

COMO FUNCIONA O PAT?

Para estimular a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, o PAT oferece incentivos fiscais às empresas que concederem um benefício aos seus empregados destinado exclusivamente para a aquisição de suas refeições (benefício refeição), bem como aquisição de gêneros alimentícios (benefício alimentação). Através da inscrição obrigatória ao PAT, as empresas podem obter dedução de Imposto de Renda sobre o valor concedido. Por isso, a importância das empresas de manterem seus cadastros devidamente atualizados junto ao Programa.

“É permitido às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deduzir do Imposto de Renda devido [até 4%], a título de incentivo fiscal, entre outros, o valor correspondente à aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período em Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT).”

ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Se você acompanha de perto os burburinhos que envolvem os bastidores da nossa política, sabe que, desde o início de 2021, o Governo Federal trouxe à tona um debate público sobre as possibilidades de alteração na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Ao longo desses meses, diversos pontos foram colocados para discussão visando trazer uma modernização para o Programa e uma adaptação aos novos tempos.

Em 10 de novembro de 2021, o suspense teve um desfecho. O Governo publicou o [decreto nº 10.854](#) para o Programa de Alimentação do Trabalhador, trazendo uma série de modificações importantes que impactarão diretamente os principais agentes envolvidos: facilitadoras (Nutricash), empresas, estabelecimentos e trabalhadores.

Mas, calma! Antes de tudo, é importante dizer que as principais mudanças passarão a vigorar somente daqui a 18 meses, tempo proposto pelo Governo para que todos possam fazer os devidos ajustes necessários a fim de se enquadrarem às novas regras. E para simplificar a sua vida, estamos aqui para traduzir os principais pontos da lei e informar tudo o que você precisa saber para ficar por dentro das mudanças.

INSCRIÇÃO NO PAT

O QUE DIZ A LEI:

Art. 168. Para usufruir dos correspondentes benefícios fiscais relacionados ao PAT, a pessoa jurídica beneficiária deverá requerer a sua inscrição no Ministério do Trabalho e Previdência.

O QUE A LEI QUER DIZER:

Este ponto da lei não sofreu alteração, mas é válido o reforço. O direito aos incentivos fiscais previstos pelo Programa somente serão concedidos às empresas que estiverem devidamente inscritas no PAT, preenchendo o formulário de adesão presente [neste link](#).

REGISTROS DA NUTRICASH

O QUE DIZ A LEI:

*Art. 170. As entidades de alimentação coletiva a que se refere o inciso III do caput do art. 169 serão registradas no PAT nas seguintes categorias:
II - facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios:
a) emissora PAT (...); ou
b) credenciadora PAT (...).*

O QUE A LEI QUER DIZER:

Para você, nada muda. A Nutricash passará a possuir dois registros junto ao PAT, referentes às duas funções que já exerce hoje em dia: emissora do PAT (empresa que fornece os meios de pagamento) e credenciadora do PAT (empresa que cadastra os estabelecimentos para aceitação do meio de pagamento).

QUEM RECEBE O BENEFÍCIO

O QUE DIZ A LEI:

Art. 171. A pessoa jurídica beneficiária do PAT poderá abranger todos os trabalhadores de sua empresa e atender prioritariamente aqueles de baixa renda.

Parágrafo único. O benefício concedido pela empresa beneficiária do PAT deverá possuir o mesmo valor para todos os seus trabalhadores.

O QUE A LEI QUER DIZER:

A lei quer dizer que o benefício não precisa ser concedido para todos os colaboradores. Porém, é necessário priorizar os trabalhadores de baixa renda e, uma vez concedido, o valor precisa ser igual entre todos os contemplados.

FOMENTO AO PROGRAMA

O QUE DIZ A LEI:

Art. 173. As pessoas jurídicas beneficiárias no PAT deverão dispor de programas destinados a promover e monitorar a saúde e a aprimorar a segurança alimentar e nutricional de seus trabalhadores, como direito humano à alimentação adequada, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

O QUE A LEI QUER DIZER:

As empresas que concederem o benefício aos seus colaboradores precisam também desenvolver iniciativas internas voltadas a disseminar e acompanhar a saúde e bem-estar dos seus empregados no que tange à segurança alimentar e nutricional. Essa ação visa auxiliar o Programa a atingir os propósitos de sua criação.

CONTAS DE PAGAMENTO

O QUE DIZ A LEI:

Art. 174

I - os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e (...)

O QUE A LEI QUER DIZER:

O Governo autoriza que um único cartão exerça a função de alimentação e refeição, porém esses créditos não poderão se “misturar”. Dentro de um cartão deverá haver uma conta de pagamento para receber os depósitos referentes ao benefício alimentação e uma outra conta para os depósitos referentes ao benefício refeição..

CONTAS DE PAGAMENTO

O QUE DIZ A LEI:

Art. 174

l - os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;

O QUE A LEI QUER DIZER:

Complementando a alínea anterior, o Governo determina a restrição do uso do saldo das contas de pagamento exclusivamente para o fim a que se destinam (alimentação ou refeição).

LIMITAÇÕES

O QUE DIZ A LEI:

Art. 174

II - são vedadas as seguintes transações na conta de pagamentos de que trata a alínea "a" do inciso I:

a) saque de recursos; e

b) execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT;

O QUE A LEI QUER DIZER:

O Governo deixa claro que o benefício concedido pelo PAT não pode ser sacado, bem como impossibilita a transferência dos recursos. Ou seja, o saldo concedido na conta de pagamento Alimentação deverá ser usado exclusivamente para tal, não podendo ser transferido para a conta Refeição (e vice-versa).

CONDIÇÕES COMERCIAIS

O QUE DIZ A LEI:

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

O QUE A LEI QUER DIZER:

A atualização do Programa veda definitivamente a concessão de taxas negativas, assim como também não permite a flexibilização de prazos de pagamento, tendo em vista que a concessão do benefício tem natureza pré-paga (recebimento primeiramente do pagamento para inserção do saldo posteriormente).

CONDIÇÕES COMERCIAIS

O QUE DIZ A LEI:

Art. 175.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos contratos vigentes até que tenha sido encerrado o contrato ou até que tenha decorrido o prazo de dezoito meses, contado da data de publicação deste Decreto, o que ocorrer primeiro. (...) § 3º É vedada a prorrogação de contrato em desconformidade com o disposto neste artigo.

O QUE A LEI QUER DIZER:

O Programa estabelece um período de transição, aceitando as práticas de condições comerciais diferentes do estabelecido anteriormente. Contudo, define também uma data-limite para a atualização: quando do encerramento da vigência do contrato ou contados dezoito meses da publicação do decreto (feita em 10/11/21), o que vier primeiro. Em caso de descumprimentos da vedação, a empresa terá sua inscrição no PAT cancelada.

INTEROPERABILIDADE

O QUE DIZ A LEI:

Art. 177. As empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado deverão permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

O QUE A LEI QUER DIZER:

A interoperabilidade citada pelo Programa consiste em um compartilhamento da rede de estabelecimentos credenciados entre a Nutricash e seus concorrentes (empresas facilitadoras). Na prática, o colaborador que possuir um cartão da Nutricash poderá passar em um estabelecimento que seja credenciado de outra empresa.

SANÇÕES

O QUE DIZ A LEI:

Art. 179. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do PAT pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no MTE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará: I - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica ou do registro da empresa fornecedora ou facilitadora (...); e II - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária (...), em consequência do cancelamento de que trata o inciso I.

O QUE A LEI QUER DIZER:

As sanções previstas pelo Programa, seja para a empresa beneficiária, seja para a facilitadora (Nutricash) em caso de descumprimento das normativas da lei consistem na perda do incentivo fiscal de direito, como também cancelamento da inscrição do PAT. Em outro artigo (181), o Governo estabelece que as denúncias de irregularidades poderão ser feitas pelos canais de denúncias disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

PORTABILIDADE

O QUE DIZ A LEI:

Art. 182. A portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação oferecido pela pessoa jurídica beneficiária do PAT será facultativa, mediante a solicitação expressa do trabalhador.

O QUE A LEI QUER DIZER:

O trabalhador poderá solicitar a portabilidade do seu saldo de forma gratuita para o meio de pagamento de outra empresa facilitadora.

E AGORA?

As principais mudanças previstas pela atualização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) somente entrarão em vigor em dezoito meses, contados da publicação do decreto, ou seja, em maio de 2023. Esse foi o tempo estipulado para que os agentes envolvidos pudessem adequar os seus processos para as mudanças.

DISPOSITIVO	ASSUNTO	PRAZO
Art. 174, §1º	Criação do arranjo de pagamento, conforme inciso I do caput o art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013	18 meses
Art. 175	Vedação a qualquer tipo de deságio e prazo de pagamento (natureza pré-paga)	18 meses*
Art. 177	Interoperabilidade entre os arranjos	18 meses
Art. 182	Portabilidade do serviço de pagamento de alimentação	18 meses
Demais regras	-	30 dias

* Entram em vigor em 18 meses ou findo o contrato vigente, o que ocorrer primeiro.

E AGORA?

Ao longo desse período, a Nutricash lhe manterá por dentro de todas as atualizações que forem implantadas pela empresa, referente ao decreto. Nossos executivos estarão à disposição para esclarecimentos de todas as dúvidas sobre o Programa, seja no aspecto da concessão de benefício, seja no que tange ao recebimento pelos estabelecimentos. Não hesite em entrar em contato, caso sinta a necessidade de mais esclarecimentos.

Nosso compromisso é contribuir para que empresas, estabelecimentos e usuários possam obter a melhor experiência enquanto participantes da nossa plataforma de benefícios, extraíndo os melhores proveitos e oferecendo a segurança jurídica necessária para operação dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Conte conosco!

**SIGA NOSSAS REDES E ACOMPANHE
AS NOVIDADES SOBRE O TEMA.**



Saiba mais:

www.nutricash.com.br

 [/nutricashoficial](https://www.instagram.com/nutricashoficial)

 [in/nutricash](https://www.linkedin.com/company/nutricash)


Nutricash